Hproro, 14.10.2019

Artur Trindade Mimoso Vogal do Conselho de Administração



CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO

QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, CONTEÚDOS

AUDIOVISUAIS E PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS

REF.ª: UAQT2019022

CADERNO DE ENCARGOS



# Índice

PARTE I - Do aco	ordo quadro5
	ições gerais5
Cláusula 1.ª	Definições5
Cláusula 2.ª	Objeto e Âmbito6
Cláusula 3.ª	Constituição dos lotes do acordo quadro6
Cláusula 4.ª	Prazo de vigência7
Cláusula 5.ª	Forma e documentos contratuais8
Secção II Obriga	ações das Partes9
Cláusula 6.ª	Obrigações dos cocontratantes9
Cláusula 7.ª	Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro10
Cláusula 8.ª	Obrigações da SPMS, EPE11
Cláusula 9.ª	Gestor de Contrato
Cláusula 10.ª	Auditoria à prestação de serviços12
Seccão III Das r	elações entre as partes no acordo quadro12
Cláusula 11.ª	Dados Pessoais
Cláusula 12.ª	Sigilo e confidencialidade12
Cláusula 13.ª	Requisitos de Natureza Ambiental ou Social13
Cláusula 14.ª	Direitos de propriedade intelectual e industrial13
Cláusula 15.ª	Casos fortuitos ou de força maior14
Cláusula 16.ª	Suspensão do acordo quadro14
Cláusula 17.ª	Resolução sancionatória por incumprimento contratual14
Cláusula 18.ª	Sanções
Cláusula 19.ª	Cessão da posição contratual e subcontratação16
PARTE II - Dos p	procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro16
Secção I Obriga	ações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao
Cláusula 20.ª	abrigo do acordo quadro
Cláusula 21.ª	Definição das prestações a contratualizar17
Cláusula 22.ª	Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro18
Cláusula 23.ª	Critério de desempate
Cláusula 24.ª	Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do
Ciausula 24.5	acordo quadro19
Cláusula 25.ª	Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo
	quadro19
Cláusula 26.ª	Condições e prazo de pagamento

NUIMPC 509 540 716



Cláusula 27.ª	Seguros20
Secção II Obrig	gações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do
	acordo quadro20
Cláusula 28.ª	Obrigações
Cláusula 29.ª	Revisão de Preços21
Cláusula 30.ª	Aditamentos21
Cláusula 31.ª	Impossibilidade temporária de prestação de serviços22
Cláusula 32.ª	Penalizações por incumprimento
PARTE III – Rep	oorte23
Cláusula 33.ª	Reporte e monitorização23
PARTE IV - Disp	oosições finais24
Cláusula 34.ª	Comunicações e notificações24
Cláusula 35.ª	Foro competente24
Cláusula 36.ª	Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo24
Cláusula 37.ª	Interpretação e validade25
Cláusula 38.ª	Direito aplicável
ANEXO I – Espe	ecificações Técnicas26
Cláusula 1.ª	Categorias do acordo-quadro
Cláusula 2.ª	Categoria I - Serviços de Planeamento, Organização e Realização de Eventos. 26
Cláusula 3.ª	Serviços de Planeamento, Organização e Realização de Eventos – Tipologia Chave na mão
Cláusula 4.ª	Serviços de Planeamento, Organização e Realização do Eventos — Tipologia ao Recurso29
Cláusula 5.ª	Serviços de Planeamento, Organização e Realização do Eventos — Definição das Atividades e Tarefas do Perfil Técnico em gestão e organização de eventos30
Cláusula 6.ª	Serviços de Planeamento, Organização e Realização do Eventos — Definição das Atividades e Tarefas do Perfil Técnico de Audiovisuais (som, iluminação e imagem)31
Cláusula 7.ª	Serviços de Planeamento, Organização e Realização do Eventos – Definição das Atividades e Tarefas do Perfil Assistente de Produção de Eventos32
Cláusula 8.ª	Serviços de Planeamento, Organização e Realização do Eventos – Definição das Atividades e Tarefas do Perfil Técnico de Design Gráfico32
Cláusula 9.ª	Serviços de Planeamento, Organização e Realização do Eventos – Definição das Atividades e Tarefas do Perfil Técnico de Marketing33
Cláusula 10.ª	Categoria II – Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica34
Cláusula 11.ª	Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica – Tipologia Chave na mão

NUIMPC 509 540 716



Cláusula 12.ª	Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica – Tipologia ao Recurso37
Cláusula 13.ª	Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica — Definição das Atividades e Tarefas do Perfil Realizador37
Cláusula 14.ª	Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica — Definição das Atividades e Tarefas do Operador de Câmara38
Cláusula 15.ª	Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica – Definição das Atividades e Tarefas do Técnico de Streaming38
Cláusula 16.ª	Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica — Definição das Atividades e Tarefas do Assistente de Produção 39
Cláusula 17.ª	Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica — Definição das Atividades e Tarefas do Técnico de Fotografia39
Cláusula 18.ª	Categoria III - Serviços de Produção de Materiais Gráficos40
ANEXO II – Exe	mplo não Vinculativo de Questionário de Inquérito de Satisfação após Términus 43



# PARTE I - Do acordo quadro Secção I

# Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) Acordo Quadro O contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços de desenvolvimento de conteúdos audiovisuais, de marketing digital/físico e de produção de materiais gráficos, a estabelecer ao longo de um determinado período, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
- b) SPMS, EPE Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma.
- c) Contrato Contrato celebrado entre a SPMS, EPE e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos.
- **d) Cocontratantes** Os prestadores do serviço habilitados no acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo.
- f) Gestor de categoria Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.
- g) Entidade adquirente Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente Acordo Quadro.



### Cláusula 2.ª Objeto e Âmbito

- O concurso é designado como "Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Organização de Eventos, Conteúdos Audiovisuais e Produção de Materiais Gráficos", tendo por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo Quadro.
- O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias.

#### Cláusula 3.ª Constituição dos lotes do acordo quadro

- O Acordo Quadro em apreço encontra-se dividido em 35 lotes geográficos, constituídos da seguinte forma:
  - a) Categoria I Serviços de Planeamento, Organização e Realização do Evento

    <u>Tipologia de Contrato</u> Chave na Mão:
    - Lote 1 Região Norte
    - Lote 2 Região Centro
    - Lote 3 Região de Lisboa e Vale do Tejo
    - Lote 4 Região do Alentejo e Algarve
    - Lote 5 Região Autónoma dos Açores
    - Lote 6 Região Autónoma da Madeira
    - Lote 7 Território Nacional

#### Tipologia de Contrato – Por Recurso:

- Lote 8 Região Norte
- Lote 9 Região Centro
- Lote 10 Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 11 Região do Alentejo e Algarve
- Lote 12 Região Autónoma dos Açores
- Lote 13 Região Autónoma da Madeira
- Lote 14 Território Nacional
- b) Categoria II Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. NUIMPC 509 540 716



### Tipologia de Contrato - Chave na Mão:

- Lote 15 Região Norte
- Lote 16 Região Centro
- Lote 17 Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 18 Região do Alentejo e Algarve
- Lote 19 Região Autónoma dos Açores
- Lote 20 Região Autónoma da Madeira
- Lote 21 Território Nacional

### Tipologia de Contrato – Por Recurso:

- Lote 22 Região Norte
- Lote 23 Região Centro
- Lote 24 Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 25 Região do Alentejo e Algarve
- Lote 26 Região Autónoma dos Açores
- Lote 27 Região Autónoma da Madeira
- Lote 28 Território Nacional
- c) Categoria III Serviços de Produção de Materiais Gráficos
  - Lote 29 Região Norte
  - Lote 30 Região Centro
  - Lote 31 Região de Lisboa e Vale do Tejo
  - Lote 32 Região do Alentejo e Algarve
  - Lote 33 Região Autónoma dos Açores
  - Lote 34 Região Autónoma da Madeira
  - Lote 35 Território Nacional
- Os serviços a prestar em cada categoria, encontram-se definidos no Anexo I "Especificações Técnicas", do presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 4.ª Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.



- 2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
- 3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

#### Cláusula 5.ª Forma e documentos contratuais

- 1. Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, são reduzidos a escrito.
- 2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
- 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.



#### Secção II

#### Obrigações das Partes

#### Cláusula 6.ª Obrigações dos cocontratantes

- 1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
  - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro;
  - Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
  - c) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
    - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
    - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
  - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
  - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - g) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
  - h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
  - Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
  - j) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na



- qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- k) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

### Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro

- 1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
  - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
  - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
  - Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
  - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;



- e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
- 2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

### Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS, EPE

- 1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
  - a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
  - b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
    - Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços;
    - ii. Deteção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE;
    - O cocontratante n\u00e3o apresentar proposta a procedimento lan\u00e7ado ao abrigo do acordo quadro.
  - c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.



#### Cláusula 9.ª Gestor de Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato será um Técnico Superior da Direção de Compras de Bens e Serviços Transversais, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

### Cláusula 10.ª Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

#### Secção III

#### Das relações entre as partes no acordo quadro

#### Cláusula 11.ª Dados Pessoais

- 1. Os cocontratantes deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
- 2. Compete aos cocontratantes informar, imediatamente, a SPMS, E.P.E. e a entidade adquirente se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Caderno de Encargos ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

#### Cláusula 12.ª Sigilo e confidencialidade

- As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
- 2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, № 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



- 3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
- 4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
- 5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
- 6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

#### Cláusula 13.ª Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

### Cláusula 14.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

- São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
- 2. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

### Cláusula 15.ª Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### Cláusula 16.ª Suspensão do acordo quadro

- 1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
- 2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
- 3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
- 4. Os prestadores de serviços selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
- 5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo quadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

### Cláusula 17.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual

 O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.



demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

- O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
- 3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
  - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 33.ª do presente caderno de encargos;
  - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
  - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
  - f) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;
  - g) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;
  - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 12.ª do presente caderno de encargos.
- 4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
- 5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 6. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

### Cláusula 18.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.



- 2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
- 3. Pelo incumprimento do disposto no presente caderno de encargos, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 5.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

#### Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

- Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
- 2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
- 4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

#### Cláusula 20.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro

1. A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.



- 2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em <a href="www.comprasnasaude.pt">www.comprasnasaude.pt</a>, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
- 3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
- 4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
- 5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.
- 6. A entidade de adquirente nos termos nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, deverá designar o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

#### Cláusula 21.ª Definição das prestações a contratualizar

As entidades adquirentes devem em cada procedimento:

- a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
  - i. Prazos de entrega;
  - ii. Termos de aceitação;
  - iii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
  - iv. Na contratação de recursos, devem ser indicados os perfis dos recursos, com a menção ao nº de horas de trabalho a realizar por perfil, bem como a definição das atividades e tarefas a executar;
  - v. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
- b) Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em Anexo II ao presente documento).
- c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.



### Cláusula 22.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro

- 1. As entidades adquirentes e a SPMS, EPE em representação daquelas, poderão estabelecer nos convites despoletados ao abrigo do presente acordo quadro, que a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada por uma das seguintes modalidades:
  - a) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar;
  - b) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
  - c) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.
    - Sempre que modalidade escolhida pela entidade adjudicante seja a "melhor relação qualidade preço" e queiram avaliar os recursos poderão ter em conta os seguintes fatores de avaliação:

Critério de Adjudicação	Peso
Preço	> 60 %
Qualidade: Senioridade da Equipa Proposta	≤ 40 %

2. Sempre que modalidade escolhida pela entidade adjudicante seja a "melhor relação qualidade preço" e queiram avaliar o prazo de entrega no âmbito dos lotes que compõem a Categoria III, poderão ter em conta os seguintes fatores de avaliação:

Critério de Adjudicação	Peso
Preço	> 60 %
Qualidade: Prazo de Entrega	≤ 40 %

3. A entidade adquirente poderá definir outros fatores, que considere pertinentes para avaliar as propostas de acordo com o objeto do presente acordo quadro.



#### Cláusula 23.ª Critério de desempate

- 1. Em caso de empate, nas propostas apresentadas nos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, deve ser considerado como critério de desempate os subfactores que irão ser apresentados em call off.
- 2. Na falta de menção no convite ao critério de desempate será considerado como critério de desempate o sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

# Cláusula 24.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo quadro:

- a) Apresentação de preço de proposta;
- b) Documento descritivo dos serviços a prestar;
- c) Documentos comprovativos que permitam aferir o nível de habilitação de cada recurso proposto pelo concorrente (por exemplo: certificações, comprovativos de formação, entre outros), sempre que exista a aquisição de recursos;
- d) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar.

### Cláusula 25.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

- Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito.
- Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas na lei.
- A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 26.ª Condições e prazo de pagamento

 As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante



emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o acordo quadro objeto do presente procedimento.

- 2. O preço da prestação de serviços às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
- 3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
- 4. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
- 5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos no âmbito da prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

#### Cláusula 27.ª Seguros

- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
- 2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

### Secção II

# Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

#### Cláusula 28.ª Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-Quadro (call offs);
- b) Disponibilização de recursos para a execução dos serviços, num prazo máximo de 15
   (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, o qual, pode ser prorrogado,



mediante acordo entre as partes;

- c) Prestar o serviço, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- g) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- h) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato;
- i) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos;
- j) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
- k) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

#### Cláusula 29.ª Revisão de Preços

A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.

#### Cláusula 30.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.



- 2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.
- 3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
  - e) Alteração de outros elementos.

### Cláusula 31.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços

- 1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, E.P.E.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
- 3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
- 4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

#### Cláusula 32.ª Penalizações por incumprimento

- 1. O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.
- 2. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
- 3. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.



#### **PARTE III- Reporte**

### Cláusula 33.ª Reporte e monitorização

- 1. É obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
  - a) Relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato;
  - b) Relatórios de níveis de serviço.
- 2. Os cocontratantes devem enviar os relatórios acima mencionados às entidades adquirentes com uma periodicidade com ela acordada e à SPMS, E.P.E., os relatórios de níveis de serviço, com uma periodicidade semestral.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
- 4. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
  - a) SPMS, E.P.E. recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades adquirentes e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades adquirentes;
  - b) Entidade adquirente recebe a informação individualizada da realidade que representa.
- 5. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade adquirente;
  - b) Número de contrato;
  - c) Duração prevista do contrato;
  - d) Datas de início e de fim do contrato;
  - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues;
  - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;
  - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
  - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
  - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
- 6. Os relatórios dos níveis de serviço devem ser enviados à SPMS, EPE, até ao dia 20 (vinte) do

 ${\sf SPMS-Serviços\ Partilhados\ do\ Ministério\ da\ Sa\'ude,\ E.P.E.}$ 



mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 3 e 6 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, E.P.E.

#### PARTE IV - Disposições finais

### Cláusula 34.ª Comunicações e notificações

- Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
- Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

#### Cláusula 35.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

# Cláusula 36.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.



se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### Cláusula 37.ª Interpretação e validade

- 1. O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
- 2. As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
- 3. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

#### Cláusula 38.ª Direito aplicável

- O acordo quadro tem natureza administrativa. 1.
- A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXOS:

Anexo I - Especificações Técnicas

Anexo II - Exemplo de Inquérito de satisfação



#### ANEXO I – Especificações Técnicas

#### Cláusula 1.ª Categorias do acordo-quadro

O presente acordo quadro compreende as seguintes categorias:

- a) Categoria I Serviços de Planeamento, Organização e Realização de Eventos
- b) Categoria II Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem
   Fotográfica;
- c) Categoria III Serviços de Produção de Materiais Gráficos.

## Cláusula 2.ª Categoria I - Serviços de Planeamento, Organização e Realização de Eventos

- 1. A presente categoria tem por objeto a aquisição de serviços inerentes à organização, preparação e produção integral de um evento, incidindo na identificação, definição e planificação de toda a estrutura que um evento requer.
- 2. Os objetivos genéricos desta prestação de serviços incidem sobre duas fases macros de entregáveis:
  - a) Planeamento e Organização do Evento;
  - b) Realização do Evento.
- 3. As entidades adquirentes poderão optar por uma de duas tipologias de contrato, aquando do lançamento do procedimento, como se segue:

Tipologia de Contrato	Descrição	
	Projeto bem definido e contextualizado e para o qual o	
1 Chave no 04%	concorrente apresenta um preço fechado. O projeto será	
1. Chave na Mão	executado recorrendo à equipa tipo que executará todas as	
	atividades e tarefas definidas e os entregáveis previstos.	
i v	Projeto em que os recursos serão alocados consoante as	
	necessidades específicas identificadas. Para a execução das	
2. Ao recurso	atividades e tarefas definidas, a entidade adjudicante	
	solicitará o número de horas de trabalho a realizar, por	
	perfil.	



# Cláusula 3.ª Serviços de Planeamento, Organização e Realização de Eventos – Tipologia Chave na mão

- 1. Os serviços chave na mão, incluem como principais atividades, sem prejuízo de outras, que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo guadro de aquisição dinâmico:
  - a) Planeamento e Organização do Evento:
  - i. Apresentação de um plano detalhado do evento, que contenha:
    - 1- Cronograma do evento, contendo todas as diferentes etapas necessárias ao planeamento, gestão e organização do evento, prevendo ainda a respetiva progressão;
    - 2- Definição dos recursos, equipamentos e local proposto necessários para a realização do evento, como sendo ao nível de:
      - 2.1 Recursos humanos Gestor/responsável técnico do evento, hospedeiras, intérpretes, técnicos de som, técnicos de audiovisual, operacionais, entre outros;
      - 2.2 Equipamentos Projetor, tela de projeção, painel Led's, microfones de mão, lapela, mesa e púlpito, sistemas de luzes, sistema de som, câmaras HD para gravação e transmissão de vídeo, plataforma de Livestreaming, sistema de gestão de apresentações, palco, decoração de palco, mesas, cadeiras, púlpito, etc. e plataforma online (Software) de Check-IN para inscrição dos oradores, moderadores, staff e participantes que permita a recolha e tratamento de informação. O Software deverá permitir fazer a gestão das listas de inscritos. No dia do evento deverá haver equipamentos que permitam identificar os inscritos através de "tablets" e garantir a impressão de etiquetas com QR code's.
      - 2.3 Proposta do local para a realização do evento, tendo por base a natureza do mesmo, o público alvo e o orçamento definido;
    - 3- Apresentação de uma proposta para o layout físico do evento;
    - 4- Apresentação de várias opções/propostas para os diversos suportes de comunicação físicos e digitais, desenvolvendo para tal um Branding;
    - 5- Conceção de conteúdos de informação e promoção do evento em função do público alvo;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. NUIMPC 509 540 716



- 6- Identificação dos riscos, definição de planos de segurança e de emergência, e se necessário com a colaboração de autoridades competentes par o efeito;
- 7- Planeamento do material para acreditação dos participantes (crachás identificativos, badges, fitas para badges, etc. software de inscrição e software de check in);
- 8- Apresentação de um orçamento de acordo com o montante disponibilizado pela entidade adjudicante.
- ii. Regulação, junto das entidades competentes, de qualquer licenciamento necessário para à correta realização do evento.
- iii. Contratualização de um seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais para os recursos humanos que sejam afetos à prestação de serviços.
- iv. Elaboração das normas de funcionamento do evento, seja ao nível da gestão de espaços e da gestão de equipamentos e correspondente divulgação.
- v. Indicação do que é necessário para a gestão, inspeção e organização do espaço (durante e após o evento) e de equipamentos (acompanhamento da montagem e desmontagem).

#### b) Realização do Evento:

- Recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.
- ii. Disponibilização de todos os equipamentos, sistemas informáticos e materiais necessários ao correto funcionamento, assegurando a sua prévia instalação e realização de testes, bem como o acompanhamento técnico durante a duração do evento.
- iii. Acompanhamento e apoio durante todo o evento com a disponibilização de todo os recursos humanos indispensáveis à boa execução das obrigações atribuídas ao cocontratante.
- iv. Gestão de inscrições de acordo com o Regulamento Geral da Proteção de Dados (incluindo receção e confirmação) e acreditação dos participantes em software de inscrição e software de check in.
- v. Elaboração de notas de imprensa em momentos chave do evento, para divulgação nos meios de comunicação social.
- vi. Entrega da listagem final de check in com nome e contactos (telefone e email) de cada participante, no prazo máximo de 24 horas após o final do evento.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.



- vii. Desenvolver conteúdos criativos, gráficos e textuais a fim de serem disponibilizados online e em suportes físicos (jornais, revistas, folhetos, etc.).
- viii. Apresentar propostas dos conteúdos gráficos para validação e aprovação pela entidade adquirente, realizando-se revisões aos mesmos quando necessário;
- ix. Disponibilizar os conteúdos para colocação em Websites em formato XML, ou outro formato solicitado pela entidade adquirente, a fim de serem utilizados por parte do serviço interno de gestão de conteúdos.
- x. Envio de declarações de presença a todos os participantes no prazo máximo de
   72 horas.
- xi. Realização de questionário de avaliação de satisfação do evento, de acordo com as especificações definidas pelo adjudicante.
- xii. Entrega de relatório do questionário de avaliação de satisfação do evento.
- 2. Os recursos afetos à prestação de serviços deverão compreender os seguintes perfis, definidas nas cláusulas 37.ª a 41ª:
  - a) Técnico em Gestão e Organização de Eventos;
  - b) Técnico de Audiovisuais (som, iluminação e imagem);
  - c) Assistente de Produção de Eventos;
  - d) Técnico de Design Gráfico;
  - e) Técnico de Marketing.

# Cláusula 4.ª Serviços de Planeamento, Organização e Realização do Eventos — Tipologia ao Recurso

- 1. Nos serviços <u>"Ao Recurso"</u>, os profissionais a afetar em cada prestação de serviços poderão compreender os seguintes perfis, de acordo com o tipo de tarefa, definidas nas cláusulas 37.ª a 41ª:
  - a) Técnico em Gestão e Organização de Eventos;
  - b) Técnico de Audiovisuais (som, iluminação e imagem);
  - c) Assistente de Produção de Eventos;
  - d) Técnico de Design Gráfico;
  - e) Técnico de Marketing.



#### Serviços de Planeamento, Organização e Realização do Eventos - Definição das Cláusula 5.ª Atividades e Tarefas do Perfil Técnico em gestão e organização de eventos

- 1. O Técnico em Gestão e Organização de Eventos terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro as seguintes:
  - a) Proceder à análise das necessidades e das condicionantes apresentadas pela entidade adquirente, de forma a permitir a conceção do evento e a avaliação da sua viabilidade.
  - b) Proceder à conceção e definição do evento a realizar, criando a ideia e o layout conceptual do evento e desenvolvendo o seu branding, tendo em conta as necessidades da entidade adquirente e o budget previamente identificados.
  - c) Proceder ao planeamento geral do evento.
  - d) Proceder à apresentação da proposta do evento com vista à aprovação da entidade adquirente, especificando o tipo e o programa do evento, os recursos necessários e a estimativa de custos e receitas associados.
  - e) Conceber planos de informação e promoção do evento e gerir o seu desenvolvimento junto do público alvo.
  - f) Proceder ao planeamento detalhado do evento, com vista à sua implementação.
  - g) Providenciar os recursos necessários para a realização do evento.
  - h) Coordenar e acompanhar as equipas de trabalho na implementação do evento, a fim de garantir o cumprimento do cronograma de produção e a resposta a imprevistos e/ou situações de emergência.
  - i) Avaliar o desempenho geral do evento, de forma a permitir melhorar o desempenho em eventos subsequentes.
  - j) Promover a divulgação dos resultados do evento.
  - k) Capacidade de resolução imediata de imprevistos.
  - Gestão de stress.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Formação Superior ou Pós-Graduação em Gestão e Organização de Eventos, Protocolo Oficial, Marketing, Comunicação Social ou áreas similares;
- Experiência profissional mínima de 3 anos em organização de eventos.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. NUIMPC 509 540 716



- Elevada capacidade de liderança e orientação para o cumprimento de prazos;
- Competências no levantamento da situação atual e implementação dos serviços.

# Cláusula 6.ª Serviços de Planeamento, Organização e Realização do Eventos – Definição das Atividades e Tarefas do Perfil Técnico de Audiovisuais (som, iluminação e imagem)

- 1. O **Técnico de Audiovisuais (som, iluminação e imagem)** terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro as seguintes:
  - a) Realização de conteúdos audiovisuais em vídeo digital;
  - b) Editar conteúdo de reportagem;
  - c) Captar e tratar a imagem e som;
  - d) Registar imagem e som;
  - e) Prestar assistência técnica nas áreas de comunicação, imagem e som;
  - f) Operacionalizar instrumentos óticos de audiovisuais;
  - g) Conceber e/ou realizar eventos com luz, imagem e som;
  - h) Produzir e/ou realizar conteúdos audiovisuais para os vários suportes;
  - i) Produzir e editar vídeo resumo do dia, para projeção antes do final do evento.
  - j) Integrar conteúdos de Audiovisual e Multimédia.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Formação Técnica ou Superior em Audiovisuais ou áreas similares;
- Experiência profissional mínima de 2 anos em produção de eventos ou áreas similares;
- Formação na área de tratamento digital de imagem;
- Conhecimentos especializados sobre equipamento audiovisual;
- Capacidade de trabalho em equipa.



# Cláusula 7.ª Serviços de Planeamento, Organização e Realização do Eventos – Definição das Atividades e Tarefas do Perfil Assistente de Produção de Eventos

- 1. O Assistente de Produção de Eventos terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro as seguintes:
  - a) Apoio ao evento;
  - b) Preparação e Montagem do evento;

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Formação Técnica ou Superior em Gestão e Organização de Eventos, Protocolo Oficial,
   Marketing, Comunicação Social ou áreas similares;
- Experiência profissional mínima de 2 anos em produção de eventos ou áreas similares.

# Cláusula 8.ª Serviços de Planeamento, Organização e Realização do Eventos – Definição das Atividades e Tarefas do Perfil Técnico de Design Gráfico

- 1. O Técnico de Design Gráfico terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro as seguintes:
  - a) Definir as diretrizes para o evento:
    - i. Metodologia;
    - ii. Cores;
    - iii. Fontes;
    - iv. Estilos;
    - v. Formatos, etc.
  - b) Executar a criação dos materiais gráficos:
  - c) Certificar-se de que todos os materiais se encontram em conformidade com o solicitado;
  - d) Reconhecer que os projetos gráficos devem ser compatíveis com o público-alvo do evento e com os processos de reprodução gráfica;
  - e) Efetuar o tratamento de imagens e ilustração para apresentações;
  - f) Compreender as características dos processos de produção gráfica, da pré-impressão ao acabamento;



- g) Desenvolver orçamentos para a produção gráfica, para a viabilização do projeto;
- h) Gerir o projeto gráfico desde a identificação da necessidade até a sua produção, utilizando conceitos de marketing, administração, gestão, qualidade e empreendedorismo.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Licenciatura em Design Gráfico, a qual pode ser complementada com cursos de pósgraduação, mestrado e/ou doutoramento;
- Experiência profissional mínima de 3 anos;
- Domínio de ferramentas informáticas de design gráfico e produção de conteúdos multimédia, nomeadamente as aplicações Adobe: Photoshop, Illustrator e Indesign ou outras tecnologias similares;
- Conhecimento de programação em HTML, CSS e JavaScript;
- Elevada capacidade de criação e desenvolvimento de desenho de layouts gráficos para meios físicos e digitais.

# Cláusula 9.<sup>2</sup> Serviços de Planeamento, Organização e Realização do Eventos – Definição das Atividades e Tarefas do Perfil Técnico de Marketing

- 1. O **Técnico de Marketing** terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro as seguintes:
  - a) Participar na conceção e elaboração de estratégias e dos planos de marketing do evento;
  - b) Operacionalizar as linhas de atuação em todas as áreas pertinentes e que sejam decorrentes da estratégia do evento e respetivo plano de comunicação;
  - c) Participar ativamente na execução das ações/táticas de comunicação dirigidas aos diferentes públicos tendo em conta as suas atitudes, comportamentos e necessidades;
  - d) Participar na organização e operacionalização dos eventos que visem a promoção comercial ou institucional, com base em técnicas de relações públicas dirigidas aos públicos (interno ou externo) da entidade adjudicante;
  - e) Participar na conceção, produção e seleção, de acordo com o modelo determinado, dos elementos de comunicação gráfica, escrita, visual ou multimédia, necessários para



- a relação com os públicos e que vão dar suporte a operações relacionais, incluindo as de cariz promocional ou publicitário;
- f) Participar nos projetos de estruturação dos espaços relacionais de forma a obter a otimização da relação com os públicos, em colaboração com a entidade adjudicante.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Licenciatura em Comunicação, Publicidade, Marketing ou Gestão, a qual pode ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento;
- Experiência profissional mínima de 3 anos;
- Conceção e implementação de campanhas de marketing;
- Produção de conteúdos para redes sociais e gestão de website;
- Elevada capacidade de síntese por forma a que todo o conteúdo escrito seja apelativo e de fácil leitura;
- Elaborar suportes gráficos necessários à atividade da empresa: peças de comunicação,
   flyers, anúncios, apresentações e catálogos.

# Cláusula 10.ª Categoria II – Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica

- A presente categoria consiste na disponibilização de recursos humanos especializados e de todos os equipamentos, software e produtos relacionados para assegurar a produção, gravação, transmissão audiovisual e respetiva reportagem fotográfica.
- 2. Os objetivos genéricos desta prestação de serviços incidem sobre duas fases macros de entregáveis:
  - a) Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais (Gravação e Transmissão);
  - b) Reportagem Fotográfica.
  - c) Entrega de conteúdos audiovisuais/reportagem fotográfica ao longo do evento e sempre que solicitado.
  - d) A tipologia de serviço será definida em briefing antes do início do evento.
- 3. As entidades adquirentes poderão optar por uma de duas tipologias de contrato, aquando do lançamento do procedimento, como se segue:



Tipologia de Contrato	Descrição
	Projeto bem definido e contextualizado e para o qual o
4. 61	concorrente apresenta um preço fechado. O projeto será
1. Chave na Mão	executado recorrendo à equipa tipo que executará todas as
	atividades e tarefas definidas e os entregáveis previstos.
	Projeto em que os recursos serão alocados consoante as
	necessidades específicas identificadas. Para a execução das
2. Ao recurso	atividades e tarefas definidas, a entidade adjudicante
	solicitará o número de horas de trabalho a realizar, por
	perfil.

# Cláusula 11.ª Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica – Tipologia Chave na mão

- 1. Os <u>serviços chave na mão</u>, incluem como principais atividades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro:
  - a) Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais (Gravação e Transmissão):
    - i. Disponibilização de todo os recursos humanos e equipamento indispensável à boa execução de todas as obrigações atribuídas ao prestador de serviços;
    - Reportagem, edição e pós-produção audiovisual para reportagens, vídeos promocionais, filmes institucionais e anúncios de publicidade, entre outras definidas pela entidade adquirente;
    - iii. Garantir a visita ao local de filmagem com pelo menos 48 horas de antecedência, por forma a garantir as condições para a filmagem, como sendo, energia, rede, internet e do próprio espaço físico;
    - iv. Suporte na definição da orientação artística geral do conteúdo audiovisual;
    - v. Organização e seleção de cenário, figurinos e equipamentos;
    - vi. Entrega do produto final, após aprovação da entidade adquirente, em suporte digital e/ou físico, conforme acordado, tal como de todos os direitos associados aos conteúdos;
    - vii. Quando houver necessidade de incorporar música nos conteúdos audiovisuais, o prestador de serviços deve garantir que os respetivos direitos de autor, assim como os direitos de imagem se encontram garantidos;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



- viii. Captação e transmissão em direto (Live Streaming) de conferências, palestras, congressos, entre outros eventos relevantes para a entidade adquirente nas plataformas distribuidoras por esta definida;
- ix. Nas filmagens realizadas na rua, deve ser garantida a respetiva licença;
- x. Montagem de set-up que permita a captação de diversos planos de imagem, transmissão do monitor de apresentações e a inclusão de logos ou texto, entre outros;
- xi. Supervisão, direção da execução das filmagens, orientação geral e coordenação da respetiva equipa técnica.

## b) Reportagem Fotográfica:

- i. Disponibilização de todo os recursos humanos e equipamento indispensável à prestação de um serviço de elevada qualidade e à correta execução de todas as obrigações que lhe são solicitadas;
- ii. Montagem de set-up que permita a captação de diversos planos de imagem;
- Reportagem fotográfica de todos os momentos do evento identificados como relevantes pela entidade adquirente;
- iv. Edição e pós-produção de imagem;
- v. Cedimento de quaisquer direitos de imagem;
- vi. Entrega do produto final em suporte físico e/ou digital, conforme acordado com a entidade adjudicante, no prazo máximo de 3 dias após o final do evento.
- 2. Os recursos afetos à prestação de serviços deverão compreender os seguintes perfis, cujas tarefas ou atividades encontram-se definidas nas cláusulas 45ª a 49ª:
  - a) Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais (Gravação e Transmissão):
    - i. Realizador;
    - ii. Operador de Câmara;
    - iii. Técnico de Streaming;
    - iv. Assistente de Produção.

#### b) Reportagem Fotográfica:

i. Técnico de Fotografia.



# Cláusula 12.<sup>a</sup> Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica – Tipologia ao Recurso

Nos serviços <u>"ao Recurso"</u>, os profissionais a afetar em cada prestação de serviços poderão compreender os seguintes perfis, de acordo com o tipo de tarefa, definidas nas cláusulas 45ª a 49º:

- a) Realizador;
- b) Operador de Câmara;
- c) Técnico de Streaming;
- d) Assistente de Produção;
- e) Técnico de Fotografia.

# Cláusula 13.ª Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica – Definição das Atividades e Tarefas do Perfil Realizador

- 1. O Realizador terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro:
  - a) Preparação e montagem do todo o cenário que permita a captação de diversos planos de imagem;
  - b) Transmissão do monitor de apresentações e a inclusão de logos ou texto, entre outros;
  - c) Supervisionar e dirigir a execução das filmagens;
  - d) Orientar e coordenar a equipa técnica;

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Formação superior em realização ou multimédia;
- Experiência profissional minima de 3 anos em realização multicâmara;
- Conhecimentos e experiência de realização Tricaster ou similar.



# Cláusula 14.<sup>a</sup> Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica – Definição das Atividades e Tarefas do Operador de Câmara

- O Operador de Câmara terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro:
  - a) Captar imagens em movimento;
  - b) Compreender e Interpretar visualmente o evento;
  - c) Ensaiar e Organizar a produção de imagens;
  - d) Informar das necessidades referentes à captação de imagens no evento;
  - e) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas a captação, gravação e transmissão do evento.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Formação técnica ou superior na área audiovisual/multimédia ou similar;
- Experiência profissional mínima de 2 anos como operador de câmara.

# Cláusula 15.<sup>a</sup> Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica – Definição das Atividades e Tarefas do Técnico de Streaming

- O Técnico de Streaming terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro:
  - a) Captação e transmissão em direto de todos os momentos do evento identificados como relevantes pela entidade adquirente;
  - b) Transmissão instantânea de dados de áudio e vídeo através da internet;
  - c) Disponibilização num formato e nas plataformas distribuidoras, definidas pela entidade adquirente, para a visualização do evento.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Formação Técnica ou Superior na área audiovisual/multimédia ou similar;
- Experiência profissional minima de 2 anos como Técnico de Streaming ou similar.



# Cláusula 16.ª Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica – Definição das Atividades e Tarefas do Assistente de Produção

- 1. O Assistente de Produção terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro as seguintes:
  - a) Apoio ao evento;
  - b) Preparação e Montagem do evento.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Formação Técnica ou Superior em Gestão e Organização de Eventos, Protocolo
   Oficial, Marketing, Comunicação Social ou áreas similares;
- Experiência profissional mínima de 2 anos em produção de eventos ou áreas similares.

# Cláusula 17.ª Serviços de Desenvolvimento de Conteúdos Audiovisuais e Reportagem Fotográfica – Definição das Atividades e Tarefas do Técnico de Fotografia

- O Técnico de Fotografia terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro as seguintes:
  - a) Analisar o enquadramento, a iluminação, os cenários, o equipamento e os processos fotográficos de captação de imagens adequados às situações, objetos e pessoas, em consonância com a área da fotografia a que se destinam;
  - b) Captar e registar momentos decisivos e imagens, utilizando os equipamentos adequados;
  - c) Efetuar tratamento digital de imagens, aplicando técnicas de pós-produção fotográfica para alterar, corrigir e compor as imagens, utilizando os programas e as ferramentas de edição adequados;
  - d) Criar e organizar o arquivo de imagens fotográficas em diferentes suportes documentais.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

• Formação superior ou curso profissional em fotografia;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. NUIMPC 509 540 716



- Experiência profissional mínima de 3 anos como fotografo de eventos ou similar;
- Domínio de ferramentas design, como Photoshop ou similar.

### Cláusula 18.ª Categoria III - Serviços de Produção de Materiais Gráficos

- 1. A presente categoria consiste na produção de produtos gráficos personalizados, destinados a campanhas publicitárias ou eventos, de acordo com os requisitos apresentados e de uso exclusivo, nas quantidades estabelecidas pela entidade adquirente.
- 2. Os produtos gráficos, respetivas especificações e quantidades mínimas de aquisição a assegurar para a prestação do serviço consideram-se os seguintes, sem prejuízo de outros que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro:
  - Cartão de visita, de tamanho 85X55 cm (ou semelhante), com papel do tipo couché
     350 gr e impressão a cores (frente);
  - Cartão de visita, de tamanho 85X55 cm (ou semelhante), com papel do tipo couché
     350 gr e impressão a cores (frente e verso);
  - Papel Timbrado, de tamanho A4 e tamanho A5, com impressão a cores (frente);
  - Papel Timbrado, de tamanho A4 e tamanho A5, com impressão a cores (frente e verso);
  - Envelope Timbrado, tamanho DL (ou C6/5) e tamanho C5, com e sem janela, impressão cores (frente);
  - Envelope Timbrado, tamanho DL (ou C6/5) e tamanho C5, com e sem janela,
     impressão cores (frente e verso);
  - Envelope de Correio Interno, tamanho C4, impressão a preto e branco (frente e verso);
  - Pastas, tamanho A4, com e sem abas, impressão a cores (frente e verso);
  - Roll ups, tamanho 200 x 85 cm (ou semelhante), com ou sem estrutura, impressão a cores (frente);
  - Flyers, tamanho A4. A5, A6 e DL, papel do tipo couché, impressão a preto e branco (frente e verso);
  - Flyers, tamanho A4. A5, A6 e DL, papel do tipo couché, impressão a cores (frente e verso);



- Cartazes, tamanho A0, A1, A2 e A3, base de impressão em papel couché, impressão a cores (frente);
- Cartazes, tamanho A0, A1, A2 e A3, base de impressão em papel couché, impressão a preto e branco (frente);
- Vinil, Autocolante, Impressão e Montagem, impressão a cores (frente) (Unidade de medida - Centímetro Quadrado - Cm2);
- Brindes (canetas, sacos, chapéus, blocos, pins, t-shirts, entre outros a definir pela entidade adjudicante);
- Badges (Unidade de medida Centímetro Quadrado Cm2);
- Púlpito;
- Backdrop (Unidade de medida Centímetro Quadrado Cm2).
- Brochuras (folhetos informativos) (Unidade de medida Centímetro Quadrado Cm2).
- 3. Na fase de propostas e para efeitos de apresentação de preço, deverão ser consideradas como unidade de medida as quantidades mínimas de aquisição identificadas no n.º anterior, para cada um dos artigos aí identificados.
- 4. Nas aquisições futuras ao abrigo do acordo quadro, as quantidades a adquirir deverão ser valores múltiplos das quantidades mínimas de aquisição, exceto quando acordadas outras condições com a entidade adquirente.
- 5. Os materiais utilizados nos produtos destinados a campanhas publicitárias ou eventos devem ter a resistência necessária à sua utilização em perfeitas condições durante o período de duração das mesmas.
- 6. Os produtos deverão ser entregues, no local indicado pela entidade adjudicante, nas embalagens adequadas e em perfeitas condições técnicas, assegurando-se inclusive, sempre que necessário, a sua montagem.
- 7. Os produtos devolvidos, devido a defeito de fabrico ou outro imputado ao fornecedor identificado aquando da sua entrega ou em momento posterior, deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias.
- 8. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicado pela entidade adquirentes no convite.
- 9. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se:



- a) Entrega imediata a entrega no prazo máximo de 48 horas após a receção da nota de encomenda ou documento equivalente pelo cocontratante;
- b) O prazo de entrega estabelecido no acordo quadro, não deve ultrapassar 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda ou documento equivalente;
- c) Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os adjudicatários, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo;
- d) A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega;
- e) Da situação referida na alínea c) devem as entidades adquirentes e os adjudicatários dar imediato conhecimento à SPMS, EPE.



# ANEXO II – Exemplo não Vinculativo de Questionário de Inquérito de Satisfação após Términus de Contrato

### Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

#### Escala de Avaliação:

5 - Muito Bom

1 - Muito Mau